

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066807/2012

SINDICATO DOS EMP DO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE BAGE, CNPJ n. 92.400.811/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVACIR PEREIRA PRADIE;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 94.067.345/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio hoteleiro e similares**, com abrangência territorial em **Bagé/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo da categoria a partir de 1º de setembro de 2012, da seguinte forma:

a) Piso normativo durante o contrato de experiência no valor de R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais) mensais.

b) Piso normativo após o contrato de experiência no valor de o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de setembro de 2012 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 5,39% (cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento), a incidir sobre o salário de setembro/11.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
setembro/11	5,39%
outubro/11	4,91%
Novembro/11	4,58%
Dezembro/11	3,99%
janeiro/12	3,46%
fevereiro/12	2,93%
março/12	2,53%
abril/12	2,35%
maio/12	1,70%
junho/12	1,14%
julho/12	0,88%
agosto/12	0,45%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

As empresas não poderão descontar dos empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhada, valores correspondentes a cheques sem cobertura, emitidos de forma errônea ou fraudulenta, desde que o empregado tenha recebido o referido documento de acordo com as exigências e formalidades da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais e a contribuição confederativa de seus empregados, em valores a serem informados pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os descontos retro mencionados serão recolhidos ao sindicato profissional, no prazo de cinco dias após efetivado, mediante depósito na conta corrente do sindicato profissional.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - CÓPIAS DE RECIBOS E PAGAMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a todos os seus empregados cópias dos recibos de pagamento, por estes assinados, que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas e valores pagos e descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Quando a substituição ocorrer por mais de 20 (vinte) dias consecutivos e que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excluída as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que efetivamente exerçam a função de caixa ou similar, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados admitidos a partir de 01.09.98 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUENIO

A cada 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, o empregado será perceberá , mensalmente, sobre o total de remuneração o percentual de 3% (três por cento), a título de adicional por tempo de serviço.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados admitidos a partir do mês de setembro de 1999, o trabalho noturno será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados nos termos da Lei 7619/87, 50% (cinquenta por cento) dos vales transporte, que o empregado tem direito, até o 05º (quinto) dia útil de cada mês, e os outros 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 (vinte) do respectivo mês.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES E MULTAS

O empregador se obriga a anotar a data de saída na CTPS, em vinte e quatro horas após o término do aviso, sob pena de pagar uma multa equivalente ao salário dia de atraso, até a data do cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de aviso prévio indenizado o prazo previsto é o da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador deverá comunicar ao empregado por escrito, no momento da despedida, o dia e a hora que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a carteira de trabalho, ficando isento da penalidade prevista neste item, no caso do empregado não comparecer ou se recuse a receber a importância oferecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos contratos de experiência com prazo de vigência inferior a 15 dias, cujas rescisões tenham se operado sem justa causa, ou por término de contrato, a empresa fica obrigada a pagar ao empregado 1/15 (um quinze avos) por dia de trabalho efetivo dos direitos que o mesmo teria quando completasse os 15 (quinze) dias de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE

Gozarão de estabilidade aqueles empregados que têm, no mínimo, cinco anos de serviço ininterruptos prestados ao mesmo empregador, durante os doze últimos meses que antecederem ao direito de obterem a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que haja comunicação por escrito ao empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal para as duas primeiras. A partir da terceira hora extra, o adicional será de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, no período de 60 (sessenta) dias, poderão ser compensadas com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da

jornada extraordinária, na forma do “ caput” desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com os adicionais previstos nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO

Fica estabelecido que o intervalo para repouso e/ou refeição entre um turno e outro de trabalho, deverá ser no mínimo de uma hora e no máximo de quatro horas de acordo com a faculdade prevista no artigo 71 da Consolidação das Leis do trabalho, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE HORÁRIOS

Os cartões ponto instituídos pelas empresas devem ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido a participação de outros, sob pena de nulidade.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO POR FALTAS

Garantia aos empregados estudantes abono de faltas em dias de prova em estabelecimentos educacionais devidamente reconhecidos, inclusive, quando se tratar de exame vestibular, devendo, contudo, haver comunicação prévia de pelo menos 48 horas antes do afastamento e sua comprovação em 48 horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO

No caso de atraso do empregado, sendo permitida a realização do trabalho executado por esta durante a jornada, não caberá a aplicação de qualquer penalidade ou desconto.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Salvo na concessão de férias coletivas as empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina ao empregado até o quinto dia do recebimento do aviso de férias, independente de requerimento, quando as férias forem concedidas a partir de junho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sempre que o início do gozo das férias ocorrer entre os dias primeiro a dezenove de dezembro, a empresa se obriga a antecipar o pagamento da segunda parcela da gratificação natalina devendo este ocorrer até a data em que o empregado iniciar o gozo das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Os empregadores fornecerão gratuitamente os uniformes sempre que exigirem o seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido no estado em que estiver, quando da rescisão do contrato de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESPESAS COM EXAMES E ABREUGRAFIAS

As despesas com eventuais exames médicos admissionais e abreugrafia serão suportadas pela empresa, ficando a empresa obrigada a devolver quando ocorrer o afastamento e/ou demissão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços aos sindicato profissional através de convênios com a previdência social, para justificar ausência ao trabalho e pagamento de salário doença; ressalvado que as empresas que possuem profissionais contratados terão o direito de ratificar ou não os atestados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISOS

Será permitido, pelas empresas, a colocação de quadro-de-avisos para ser usado pelo sindicato profissional, cujos avisos não poderão atentar contra os bons costumes e a moral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, beneficiados ou não pelo aumento salarial, a importância correspondente a 02 (dois) dias de serviço, considerando-se para tanto o salário devidamente atualizado, qualquer que seja sua forma de remuneração. Essas importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do sindicato profissional até o dia **10.DEZ.2012**, na forma e através de guias específicas, gratuitamente fornecidas pelo mesmo Sindicato, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por escrito de forma individual e pessoal no sindicato profissional, em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal da Hotelaria do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIHOTEL - ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dia de salário, já reajustado e vigente à época do pagamento. Essas importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do suscitante até o dia **10.DEZ.2012**, na forma e através de guias específicas, gratuitamente fornecidas pelo mesmo Sindicato, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento. Os recolhimentos deverão ser efetuados até **10.DEZ.2012**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Pagamento de multa, em favor do empregado, e caso de descumprimento de

qualquer cláusula, do presente Dissídio ou Acordo Coletivo, no valor de 1/50 dia de remuneração, por dia de descumprimento, com limite de 30 (trinta) dias multa.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecido que nas rescisões de contrato de trabalho, sem exclusão de função do empregado, com tempo igual ou superior a um ano de serviço, serão cumpridas as formalidades do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A assistência mencionada é requisito indispensável para a validade de qualquer pagamento ao empregado, em decorrência da rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sindicato profissional fará as homologações durante os dois turnos das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, estabelecendo as partes preferência para o turno da manhã.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE VALORES

As empresas não poderão reter indevidamente, valores que façam parte da remuneração de seus empregados, decorrentes de trabalho já realizado, sob pena de pagamento em dobro dos valores retidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de setembro de 2012, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho.

ALVACIR PEREIRA PRADIE

Presidente

SINDICATO DOS EMP DO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE BAGE

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS